

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
N.º 06/CLPQ-AT/2026

CADERNO DE ENCARGOS

Autoridade Tributária e Aduaneira

**A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REORGANIZAÇÃO DE BASTIDOR E
INSTALAÇÃO DE NOVOS SWITCH E SUPORTE LOGÍSTICO PARA ASSISTÊNCIA
TÉCNICA AO ABRIGO DA GARANTIA DE 36 MESES**

Índice

CAPÍTULO - I	4
Disposições Iniciais	4
Clausula 1. ^a - Objeto e conteúdo funcional	4
Clausula 2. ^a - Serviços especializados a contratar	4
Clausula 3. ^a - Preço-Base.....	6
Clausula 4. ^a - Prestação e Níveis dos serviços	6
CAPÍTULO - II	8
Obrigações Contratuais	8
Clausula 5. ^a - Prazo da prestação dos serviços	8
Clausula 6. ^a - Sigilo e confidencialidade.....	8
Clausula 7. ^a - Responsabilidade.....	9
Clausula 8. ^a - Obrigações da AT	9
Clausula 9. ^a - Propriedade Intelectual ou Industrial.....	9
Clausula 10. ^a - Proteção de Dados	10
Clausula 11. ^a - Requisitos de Natureza Ambiental ou Social.....	11
Clausula 12. ^a - Condições de pagamento	11
Clausula 13. ^a - Pessoal	12
Clausula 14. ^a - Registos e dever de Informação	12
Clausula 15. ^a - Dever de boa execução	12
Clausula 16. ^a - Aceitação	13
CAPÍTULO - III	13
Penalidades Contratuais e Resolução	13
Clausula 17. ^a - Penalidades	13
Clausula 18. ^a - Casos fortuitos ou de força maior	14
Clausula 19. ^a - Resolução do contrato pelo contraente público.....	14
Clausula 20. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	14
Clausula 21. ^a - Manutenção de obrigações.....	14
CAPÍTULO IV	15
Disposições Finais	15
Clausula 22. ^a - Despesas	15

Clausula 23. ^a -	Comunicações	15
Clausula 24. ^a -	Cláusula arbitral e foro competente	15
Clausula 25. ^a -	Nomeação de Gestor	16
Clausula 26. ^a -	Contagem dos prazos	16
Clausula 27. ^a -	Legislação aplicável	16

CAPITULO - I

Disposições Iniciais

Clausula 1.^a - Objeto e conteúdo funcional

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REORGANIZAÇÃO DE BASTIDOR E INSTALAÇÃO DE NOVOS SWITCH E SUPORTE LOGÍSTICO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO ABRIGO DA GARANTIA DE 36 MESES

Clausula 2.^a - Serviços especializados a contratar

1. A primeira fase do presente procedimento, compreende a reorganização de bastidores e a instalação de novos *switch*, em conformidade com as especificações detalhadas nas cláusulas deste caderno de encargos.
2. A segunda fase inicia-se com a execução dos serviços atinentes ao suporte logístico e assistência técnica, ao abrigo da garantia de 36 meses
3. A aquisição de serviços para a Reorganização de Bastidores, Instalação de novos Switch e Suporte Logístico de assistência técnica, deve compreender as seguintes tarefas, a serem executadas:

A) Reorganização de Bastidores, Instalação de Switch

1. Preparação Inicial
 - 1.1. Documentação visual: Fotografar todo o bastidor antes de iniciar qualquer alteração.
 - 1.2. Limpeza da cablagem de energia: Desligar e remover todos os cabos das régua de energia que não estejam conectados a nenhum equipamento.
2. Intervenção na Central Telefónica:
 - 2.1. Identificação: Separar todos os cabos ligados à central telefónica
 - 2.2. Padronização por cores: Substituir cabos de cores diferentes pela cor dominante do sistema (geralmente azul), garantindo a uniformidade visual e técnica.
 - 2.3. Arrumação: Organizar os cabos telefónicos para que passem corretamente pelos guias horizontais e verticais.
3. Gestão de conectividade (Patch Panel e Switch):
 - 3.1. Identificação de Patch Cords: Mapear os cabos que ligam o Patch Panel aos Switch.
 - 3.2. Substituição dos cabos identificados no ponto anterior, por cabos novos, em conformidade com as especificações técnicas, no mínimo da cablagem UTP (Unshielded Twisted Pair) categoria 6.

4. Instalação e configuração dos Switch:
 - 4.1. No processo de instalação deverão ser utilizados cabos de energia e/ou alimentação novos fornecidos com os switch.
 - 4.2. As portas dos switch deverão ser conectadas, em conformidade com o esquema de ligação a fornecer pela AT, em sede de execução do contrato.
5. Ativação e testes.
6. Finalização e organização do local:
 - 6.1. Registo visual final: Fotografar o bastidor após a intervenção para documentar a nova organização.
 - 6.2. Recolha de equipamento antigo: Recolher os Switch substituídos, as respetivas caixas e todos os cabos de energia antigos.
 - 6.3. Limpeza de cablagem: recolher todos os cabos de rede (patch cords) que foram retirados.
 - 6.4. Todo o material recolhido será posteriormente destruído em sede de processo de abate a articular com a entidade adjudicante.
7. Relatório de instalação e documentação, que deverá ser elaborado contendo o seguinte detalhe técnico:
 - 7.1. Dados da intervenção: Data, hora de início/fim e duração total da tarefa.
 - 7.2. Inventário: Listagem de números de série e números de inventário, tanto dos equipamentos instalados como dos recolhidos.
 - 7.3. Consumo de material: Contagem total de novos cabos de rede utilizados.
 - 7.4. Documentação visual: Inclusão das fotografias do bastidor (antes e depois).
 - 7.5. Observações técnicas: Registo de quaisquer anomalias ou irregularidades detetadas durante o processo.
8. O adjudicatário terá de fornecer todos os cabos de rede necessários para interligar os Switch ao Patch Painel, assim como as ferragens necessárias para os fixar.
 - 8.1 Deve ser acautelada a aquisição de cabos com comprimentos variáveis (2, 3 ou 5 metros), consoante as necessidades identificadas por cada local de instalação. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário a contabilização das quantidades necessárias, garantindo a correta acomodação e organização específica de cada bastidor.

B) Logística para assistência técnica dos Switch ao abrigo da garantia 36 meses

1. Articular com o fabricante dos switch a intervenção técnica adequada à resolução do incidente reportado pela AT, no âmbito da garantia.

2. Sempre que for identificada a necessidade de substituição de componentes ou do próprio equipamento, assegurar a intervenção no local, dentro do SLA definido pela AT, conforma cláusula 4ª, ponto 4, 4.1 e 4.2 do presente caderno de encargos.

Clausula 3.ª - Preço-Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **€517.834,50: 2026** €115.074,30, **2027** €172.611,50, **2028** €172.611,50, **2029** €57.537,20.
2. O preço base foi fixado com base nos preços atualizados do mercado, obtidos através de consulta informal ao mercado realizada nos termos previstos no artigo 35.º A do CCP, conforme comunicações em anexo ao presente caderno de encargos.

Clausula 4.ª - Prestação e Níveis dos serviços

1. Os serviços do objeto do presente contrato serão prestados em todo o território nacional (Portugal continental e Ilhas), conforme a lista de locais e quantidades descritas no Anexo I.
2. As tarefas a desenvolver e as intervenções locais devem ocorrer no horário laboral que se compreende entre as 9h e as 17h.
3. A primeira fase do serviço a contratar, que consiste na Reorganização de Bastidores e Instalação de Switch, será orientada por um plano detalhado de migração a apresentar no início da execução do contrato. Este plano será analisado e validado de comum acordo na reunião de *kick-off*.
4. A segunda fase do serviço a contratar, consiste na Logística para assistência técnica dos Switch ao abrigo da garantia 36 meses, e em caso de avaria de equipamentos, a reposição do serviço deve obedecer aos seguintes níveis de serviço (SLA - Service Level Agreement), após o momento de reporte da avaria:
 - 4.1 Incidentes reportados que tenham impacto na paragem total de Serviços da AT, têm um prazo máximo de 8 horas para reposição do seu normal funcionamento, contabilizadas durante os dias úteis das 9:00h às 17:00h, aplicando-se, em caso de incumprimento, as penalidades previstas na cláusula 17ª do presente caderno de encargos.
 - 4.2 Incidentes reportados que tenham impacto parcial na paragem de Serviços da AT, têm um prazo máximo de 12 horas para reposição do seu normal funcionamento, contabilizadas durante os dias úteis das 9:00h às 17:00h, aplicando-se, em caso de incumprimento, as penalidades previstas na cláusula 17ª do presente caderno de encargos.
5. Para todos os equipamentos, pretende-se que tenham serviços assistência técnica, nos termos abaixo descritos:

- 5.1 Os serviços incluem a reparação dos equipamentos, através do fornecimento/substituição das peças necessárias à colocação em bom funcionamento dos equipamentos identificados, sendo que:
- 5.1.1 A comunidade de utilizadores da rede RITTA da AT comunica os incidentes ao Helpdesk da AT;
 - 5.1.2 Os incidentes dão origem a um ou vários “incidentes”, que são encaminhados via plataforma eletrónica (Open Text Service Manager 9.x) para a empresa prestadora do serviço de assistência técnica;
 - 5.1.3 O prestador de serviços deve proceder à reparação no próprio Serviço onde se verificou a avaria, ou se impossível, à sua substituição;
 - 5.1.4 As reparações *on-site* podem ocorrer em qualquer das instalações da AT;
 - 5.1.5 Todas as intervenções efetuadas *on-site* deverão ser validadas (assinadas) em relatório próprio pelo utilizador/responsável local (AT), sendo obrigação do prestador de serviços assegurar a comunicação do fecho dos incidentes junto da AT, através da plataforma eletrónica (Open Text Service Manager 9.x) que a AT irá disponibilizar à empresa prestadora do serviço;

CAPÍTULO - II

Obrigações Contratuais

Clausula 5.^a - Prazo da prestação dos serviços

1. A produção de efeitos para a execução de todas as prestações contratuais, tem início com a outorga do contrato.
2. O prestador do serviço obriga-se a concluir os serviços descritos na Cláusula 2^a, item A), ponto 1, em 90 dias úteis, sendo que em caso de incumprimento incorre na aplicação de penalidades prevista na cláusula 20^a.
3. O prestador do serviço obriga-se a cumprir a prestação serviço descrito na Cláusula 2^a, ponto 1 / B), durante 36 meses, contados desde a data da outorga do contrato.

Clausula 6.^a - Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 7.^a - Responsabilidade

1. O cocontratante assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus trabalhadores ou colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O cocontratante é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para o contraente público ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados contra ordens ou instruções que o contraente público lhes haja transmitido.
3. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer indemnização que este tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que o contraente público incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do cocontratante de qualquer das obrigações assumidas.
4. Se o contraente público tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do cocontratante, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários dos mandatários forenses.

Clausula 8.^a - Obrigações da AT

Constituem obrigações da AT e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos a monitorização da qualidade da prestação de serviços, designadamente através da realização de auditorias ou tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nos artigos seguintes e, quando justificado, aplicar penalizações em caso de incumprimento por parte dos Prestadores de Serviços.

Clausula 9.^a - Propriedade Intelectual ou Industrial

1. O Prestador de Serviços obriga-se, previamente ao início da prestação dos mesmos, a ser titular das autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados para efeitos da prestação dos serviços.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a manter válidas as autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da AT em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do Contrato por qualquer motivo.
4. O Prestador de Serviços obriga-se a colaborar e a prestar assistência à AT relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

Clausula 10.^a - Proteção de Dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
 - a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
 - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
 - e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;
 - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
 - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
 - j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.

5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.
7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Clausula 11.^a - Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Clausula 12.^a - Condições de pagamento

1. Caso o início do contrato não coincida com o primeiro dia do mês da vigência, deverá a fatura mensal correspondente, refletir um preço proporcionalmente ajustado aos dias de efetiva prestação.
2. As quantias devidas pelo contraente público para pagamento dos serviços contratados devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, e salvo outra indicação constante do convite para apresentação de proposta, a obrigação considera-se vencida com a emissão de declaração de aceitação, aprovação ou conformidade dos serviços objeto da respetiva fatura.
4. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a conta a indicar pelos adjudicatários.

6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

7. Não obstante o referido nos números anteriores, os pagamentos inerentes à prestação de serviços só poderão ser efetuados após o visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 45.º da lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei da organização e Processo do Tribunal de Contas), caso aplicável.

Clausula 13.ª - Pessoal

1. O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus trabalhadores/colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as infrações que venham a ocorrer neste domínio.

2. São da exclusiva responsabilidade, do Adjudicatário, as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos com remunerações e para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

3. O adjudicatário deverá, antes de iniciar o contrato, apresentar um certificado passado por uma Companhia de Seguros, nos termos da legislação em vigor, garantindo a cobertura a todo o pessoal, envolvido na prestação de serviços, dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho.

4. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento do artigo 419º-A por remissão do n.º 13 do artigo 42º ambos do CCP.

Clausula 14.ª - Registos e dever de Informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade que este, razoavelmente, entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

Clausula 15.ª - Dever de boa execução

1. O adjudicatário deve cumprir toda a legislação, regulamentação e normas aplicáveis à atividade por si prosseguida e deve estar na posse de todas as autorizações, licenças e ou aprovações que nos termos da lei e regulamentação lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para a prossecução das atividades abrangidas pelo contrato.

2. Os serviços prestados pelo adjudicatário no âmbito do contrato cumprirão os requisitos e especificações exigidos pelo contraente público e serão adequados às normas e políticas da AT.

Clausula 16.^a - Aceitação

1. Após comunicação formal pelo adjudicatário da execução integral dos serviços o contraente público dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis, após o prazo previsto na cláusula 5^a, para proceder à verificação e validação da documentação apresentada, conforme a cláusula 2^a, item A), ponto 7, visando dar por completo todo o serviço da Reorganização de Bastidores, Instalação de Switch.
2. Findo o prazo referido no ponto anterior, o contraente público lavrará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após esse prazo, um auto de aceitação definitiva dos serviços fornecidos.
3. A rejeição dos serviços não confere ao adjudicatário qualquer direito a indemnização ou compensação.
4. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos serviços objeto do contrato.

CAPITULO - III

Penalidades Contratuais e Resolução

Clausula 17.^a - Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao prestador de serviços, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais nos seguintes casos:
 - 1.1 Penalidade 1- Por incumprimento do prazo estipulado na cláusula 5^a, nº 2 do presente caderno de encargos, a AT deduzirá uma penalidade, calculada de acordo com a forma $P = (V \times A \times I) / 365$, em que **P** corresponde ao montante de penalização, **V** ao valor do contrato, **A** ao número de dias de atraso e **I** à taxa de 2%.
 - 1.2 Penalidade 2 – Por incumprimento da cláusula 4^a, ponto 4.1 do presente caderno de encargos, incorre numa penalidade de 10% sobre o valor da fatura mensal, se acima de 5% dos incidentes reportados mensalmente, ultrapassam as 8h do prazo limite para reposição do serviço.
 - 1.3 Penalidade 3 - Por incumprimento da cláusula 4^a, ponto 4.2 do presente caderno de encargos, incorre numa penalidade de 5% sobre o valor da fatura mensal, se acima de 5% dos incidentes reportados mensalmente, ultrapassam as 12h do prazo limite para reposição do serviço.
2. Em particular, para as intervenções nas Ilhas (Açores e Madeira), o cumprimento dos SLA não ficará sujeito a aplicação de penalidades, no entanto será objeto de apreciação casuística em sede de execução de contrato com o gestor de contrato de ambas as partes, por forma a acautelar impactos nos serviços das Ilhas que uma mora em intervenções possam causar.
3. O apuramento de penalidades é aplicado mensalmente e serão comunicadas até ao dia 20 de cada mês para que o adjudicatário emita as notas de crédito correspondentes.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos nº 2 e 3 do art.º 329 do CCP, consoante o caso que se aplicar.

Clausula 18.^a - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas com o contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, indndente da vontade das partes e insusceptível de controlo por estas, e que não deriva de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Clausula 19.^a - Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no contrato, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, se o adjudicatário em causa violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita do contraente público ao adjudicatário, com indicação dos respetivos fundamentos.
3. A resolução do contrato não prejudica a utilização plena pelo contraente público do que à data se encontrar executado.
4. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por danos.

Clausula 20.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato em caso de mora, por parte do contraente público, por período superior a 6 (seis) meses, no pagamento de faturas que se mostrem devidas ou quando o montante em dívida exceder 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita ao contraente público e produz efeitos no prazo de 30 (trinta) dias após a respetiva receção, mas é afastado se esta pagar, nesse mesmo prazo, o montante em dívida, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

Clausula 21.^a - Manutenção de obrigações

Em caso de cessação do contrato, por qualquer fundamento, mantêm-se em vigor as obrigações decorrentes para o adjudicatário quanto ao dever de sigilo, proteção de dados pessoais, responsabilidade, garantia de transferência e continuidade dos serviços enunciadas neste caderno de encargos.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Clausula 22.^a - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato a celebrar, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, caso aplicável.

Clausula 23.^a - Comunicações

1. Sem prejuízo de outras regras que venham a ser estipuladas no contrato a celebrar, quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a morada identificada no contrato.
2. Qualquer alteração relativa ao contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações entre o contraente público e o adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
 - c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
5. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Clausula 24.^a - Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias é decidido com recurso à arbitragem.
2. A arbitragem é realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pelo contraente público, outro pelo adjudicatário a que se reporte o litígio e um terceiro, que preside, escolhido pelos dois árbitros anteriores.

3. A nomeação dos árbitros pelas partes deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente é designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul, a requerimento de qualquer das partes.
5. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
6. O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
7. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais de direito.
8. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
9. No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Clausula 25.^a - Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante indicará um gestor responsável pelo contrato a celebrar, para efeitos do disposto no artigo 290º - A do CCP.
2. O Adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contactos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias.

Clausula 26.^a - Contagem dos prazos

A contagem de prazos na fase de execução do Contrato é aplicável o artigo. 471º do CCP.

Clausula 27.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação e respetiva legislação regulamentar.